



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Presentes

Em:

25/10/2025

Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da Câmara

## ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 218/25

Em: 26/10/2025

*Requer ao Executivo Municipal solicitando a pavimentação asfáltica da Rua Anatália Ângela Varela, localizada no bairro Santa Edwiges II.*

Senhor José Maria Fernandes  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal; bem como com fundamento nos artigos 225 e 227 da Constituição Federal, e ainda nos princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público e da eficiência administrativa, requer, após deliberação do plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ubá, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, a solicitação para a pavimentação asfáltica da Rua Anatália Ângela Varela, localizada no bairro Santa Edwiges II.

## JUSTIFICATIVA

A Rua Anatália Ângela Varela, situada no bairro Santa Edwiges II, encontra-se em estado precário de trafegabilidade, apresentando sérias dificuldades para o trânsito de veículos e pedestres. Em períodos de chuva, o acesso torna-se ainda mais difícil, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e comprometendo o tráfego de serviços essenciais como coleta de lixo, ambulâncias e transporte escolar.

Tais condições ferem o direito à mobilidade urbana segura, eficiente e digna, assegurado pela Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana. A ausência de pavimentação asfáltica adequada compromete a segurança viária, dificulta o desenvolvimento social e econômico da região,



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

além de ocasionar desvalorização imobiliária e perpetuar desigualdades históricas em bairros periféricos, onde o poder público deve agir com maior prioridade, conforme estabelece o princípio da equidade previsto no artigo 3º, inciso III da Constituição Federal.

Do ponto de vista jurídico, a pavimentação asfáltica é dever do poder público municipal no âmbito da política urbana e de saneamento básico, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e integra o conjunto mínimo de infraestrutura urbana básica, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

O investimento na infraestrutura desta via representa não apenas respeito à dignidade humana, mas também incentivo ao desenvolvimento local e promoção da justiça social — princípios que norteiam o mandato deste vereador. Garantir condições adequadas de tráfego e mobilidade para os moradores do bairro Santa Edwiges II é promover cidadania e reafirmar o compromisso municipal com a inclusão territorial.



Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de agosto de 2025.

  
VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES